



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para a frota de veículos do Município de Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA.

CNPJ Nº: 90.180.605/0001-02

ENDERECO: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

VALOR: R\$ 13.793,01 (treze mil, setecentos e noventa e três reais e um centavo).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para a frota de veículos do Município de Ronda Alta/RS.

A empresa **GENTE SEGURADORA SA.** deverá oferecer os seguintes serviços:

Item	Descrição do item	Secretaria	Valor do Seguro
01	Seguro RCO veículo placa ISV-8089	Secretaria Municipal de Educação e Desporto	R\$1.253,91
02	Seguro RCO veículo placa ISV-8092	Secretaria Municipal de Educação e Desporto	R\$1.253,91
03	Seguro RCO veículo placa IVQ-6489	Secretaria Municipal de Educação e Desporto	R\$1.253,91
04	Seguro RCO veículo placa IUS-0827	Secretaria Municipal de Educação e Desporto	R\$1.253,91
05	Seguro RCO veículo placa IVS-8064	Secretaria Municipal de Educação e Desporto	R\$1.253,91
06	Seguro RCO veículo placa IWB-8681	Secretaria Municipal de Educação e Desporto	R\$1.253,91
07	Seguro RCO veículo placa IXI-7944	Secretaria Municipal de Educação e Desporto	R\$1.253,91
08	Seguro RCO veículo placa JCB-0E63	Secretaria Municipal de Educação e Desporto	R\$1.253,91
09	Seguro RCO veículo placa JCB-0E65	Secretaria Municipal de Saúde	R\$1.253,91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

10	Seguro RCO veículo placa JCB-0E64	Secretaria Municipal de Saúde	R\$1.253,91
11	Seguro RCO veículo placa JCG-9E59	Secretaria Municipal de Saúde	R\$1.253,91
TOTAL			R\$ 13.793,01

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para a frota de veículos do Município de Ronda Alta/RS, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **GENTE SEGURADORA SA.** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista que os veículos estão em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios no Estado do Rio Grande do Sul, para atender a demanda das secretarias, é imprescindível a cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores e passageiros.

RONDA ALTA/RS, 16 de janeiro de 2025.

ANDREIA SCARPIN NOETZOLD
Secretária Municipal de Educação e Desporto

NELCI ANTÔNIO MARTINELLI
Secretário Municipal de Saúde